

Manutenção e Aquisição de Equipamentos de Segurança Contra Incêndios

Convite Ajuste Direto

Município de Santa Cruz
Junho de 2020



Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Objeto

1. O presente ajuste direto, adotado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos tem por objeto a manutenção e aquisição de Equipamentos e serviços de manutenção (extintores, sinalética, sistemas de extinção), descritos nos anexos a este caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

1. A entidade que promove o procedimento é o Município de Santa Cruz, com sede na Praça Dr.º João Abel de Freitas, telefone: 291 520 100 e fax: 291 525 062, com endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente datado do dia 02/06/2020.

Artigo 4º

Consulta e obtenção das peças de procedimento

1. O convite à apresentação de propostas e Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

- b) Preço total e preços unitários, que não devem incluir o IVA;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 50%, do preço base referido no artigo 5º.
- d) Certidão permanente/Registo Comercial;
- e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- f) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- g) Prazo de pagamento;
- h) Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso;
- i) Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
- j) Em função da especificidade técnica admite-se que os documentos referidos na alínea b) do número anterior possam ser redigidos em língua estrangeira (inglês),

Artigo 8 º

Apresentação de propostas

1. No presente ajuste direto apenas é admitida a apresentação de propostas em suporte informático, conforme o disposto no n.º 1 do art. 9º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no art. 23º n.º2 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;
2. Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes;

Artigo 9 º

Prazo para apresentação das propostas

2. Será dada publicitação do presente concurso no site da autarquia: **www.cm-santacruz.pt**.
3. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt. Dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 6º

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/20008, de 29 janeiro.

Artigo 7º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo Anexo I -M;

Artigo 14º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao código dos Contratos Públicos, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M;
2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP;
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico;
4. Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22);
5. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
6. Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
7. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;

Artigo 15º

Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestindo este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho;

1. As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues até as 23.59 horas do 5º dia após publicação, via plataforma eletrónica Acingov.pt, com o endereço: www.acingov.pt;
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado, quando o convite, o Caderno de Encargos ou os Esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos os prazos estabelecidos;
3. A prorrogação de prazo prevista no anterior beneficiará todos os interessados;

Artigo 10º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas;

Artigo 11º

Preço anormalmente baixo

O preço total das propostas é considerado anormalmente baixo nos termos do art.º 71.º , n.º 1 , alínea a) do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 12º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço, em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate;

Artigo 13º

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP;

Cláusula 16º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal, serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGDP e a lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigações legais;
2. A disposição constante no número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informações no âmbito do procedimento;
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na lei de Proteção de dados;

Artigo 17º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omissa no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na respetiva legislação complementar.

Manutenção e Aquisição de Equipamentos de Segurança Contra Incêndios

CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2020

*2020/06/12
1538*

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente ajuste direto, adotado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos tem por objeto a manutenção e aquisição de Equipamentos e serviços de manutenção (extintores, sinalética, sistemas de extinção), descritos nos anexos a este caderno de encargos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende ainda as cláusulas a incluir no contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 . O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 . O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites, pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato terá início no dia da sua celebração e termo na conclusão do fornecimento, instalação e manutenção/reposição de todos os serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
2. A execução do contrato não pode ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer, instalar e proceder à manutenção dos extintores identificados, bem como às necessárias prestações acessórias referida no anexo técnico.
- b) O adjudicatário está obrigado a conhecer os espaços objeto do concurso, podendo fazer visitas aos locais para se inteirar das condições em que se encontram esses espaços e edifícios.
- c) Ao cumprimento dos prazos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser instalados e testado.
2. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz, pela substituição de quaisquer equipamentos e ou reposição em sede de manutenção.
3. No final da instalação e manutenção é obrigatório a passagem pela Câmara de uma declaração de receção dos equipamentos e de sua montagem e manutenção.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base total que a Câmara pagará pela execução do contrato pelos três anos é de **8.115,45€ (oito mil cento e quinze euros e quarenta e cinco cêntimos)**, sendo de 2.705,15 € (dois mil setecentos e cinco euros e quinze cêntimos) anuais acréscimo de IVA a taxa em vigor.
2. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santa Cruz deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, materiais, produtos, máquinas e outras despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Santa Cruz, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias úteis, após a receção pelo Município de Santa Cruz da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santa Cruz, pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até 10% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santa Cruz, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Santa Cruz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santa Cruz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Santa Cruz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, da execução objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador.
3. A resolução não obsta à aplicação de penalidades por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato se por motivos imputáveis ao Município, não puder dar execução ao contrato.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Santa Cruz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as suas obrigações, designadamente as condições para cumprimento do contrato.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do foro administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou

ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 16.ª Legislação

Aplicável O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

(Manutenção de Equipamentos - 2020/2022)

Manutenção de Equipamentos para Edifícios Municipais e Escolas de Segurança Contra Incêndios de 2017/2019

Localização:	Descrição	Quantidades
Loja do Município Caníço	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	7
	REVISÃO EXTINTOR 5KG CO2	2
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
CRO	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
Edifício sede do Município - Praça João Abel de Freitas Piso 0	PISO 1º	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	PISO 0º	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1

	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	SERVIDORES	
	REVISÃO EXTINTOR 5KG CO2	1
	ARQUIVO/ESCRITÓRIO	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	2
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
Divisão de Ambiente	PISO 1º	
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	PISO 0º	
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
Casa da Cultura	PISO 2º	
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	PISO 1º	
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	1
	CAVE	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
Divisão de Obras Publicas	PISO 1º	
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	PISO 0º	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
Divisão de águas	ARQUIVO	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	2
	SECÇÃO DE ÁGUAS	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
Armazém Municipal	SECÇÃO DE TRÂNSITO	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	SECÇÃO RESIDUOS SÓLIDOS	
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	1
	SERRALHARIA	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	CARPINTARIA	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	MECÂNICA	

	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	APROVISIONAMENTO	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	2
	ARMAZÉM	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
	CANTINA	
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	VIATURAS MUNICIPAIS	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	12
	REVISÃO EXTINTOR 2KG PO	5
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	1
	OFICINA	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	2
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
Biblioteca Municipal	PISO 1º	
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	1
	PISO 0º	
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	1
Divisão social	PISO 0º	
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	- ARQUIVO + ESCUTEIROS	
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	1
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	1
Bombeiros Municipais	EDIFÍCIO SANTA CRUZ	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	39
	REVISÃO EXTINTOR 12KG PO	2
	PRESURIZAÇÃO EXTINTOR PO (AZOTO)	41
	ORINGUE EXTINTOR 6/9/12KG	41
	EDIFÍCIO DA CAMACHA	
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	6
	REVISÃO EXTINTOR 12KG PO	1
	PRESURIZAÇÃO EXTINTOR PO (AZOTO)	7
	ORINGUE EXTINTOR 6/9/12KG	7
EB1/PE da Camacha	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	3
	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	2
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1

	REVISÃO CARRETEL DE INCENDIO	5
	TESTE HIDROSTÁTICO CARRETEL INCENDIO	5
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
EB1/PE Das Figueirinhas	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	4
	REVISÃO EXTINTOR 5KG CO2	2
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	REVISÃO CARRETEL DE INCENDIO	3
	TESTE HIDROSTÁTICO CARRETEL INCENDIO	3
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
EB1/PE do Caniço	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	5
	REVISÃO EXTINTOR 5KG CO2	1
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
EB1/PE Da Assomada	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	5
	PRESURIZAÇÃO EXTINTOR PO (AZOTO)	5
	ORINGUE EXTINTOR 6/9/12KG	5
	REVISÃO EXTINTOR 5KG CO2	1
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	REVISÃO CARRETEL DE INCENDIO	3
	TESTE HIDROSTÁTICO CARRETEL INCENDIO	3
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
EB1/PE Dr. Clemente Tavares	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	2
	PRESURIZAÇÃO EXTINTOR PO (AZOTO)	2
	ORINGUE EXTINTOR 6/9/12KG	2
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	1
	REVISÃO CARRETEL DE INCENDIO	3
	TESTE HIDROSTÁTICO CARRETEL INCENDIO	3
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2
EB1/PE de Santa Cruz	REVISAO EXTINTOR 6KG PO	9
	PRESURIZAÇÃO EXTINTOR PO (AZOTO)	9
	ORINGUE EXTINTOR 6/9/12KG	9
	REVISÃO EXTINTOR 5KG CO2	9
	REVISÃO CARRETEL DE INCENDIO	6
	TESTE HIDROSTÁTICO CARRETEL INCENDIO	6
	REVISÃO MARCO DE INCENDIO	2
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2

Externato Santo Condestável	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	5
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	3
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	2
	TESTE HIDROSTÁTICO EXTINTOR 2KG CO2	2
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2

Externato São Francisco de Sales	REVISÃO EXTINTOR 6KG PO	8
	REVISÃO EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	5
	REVISÃO EXTINTOR 2KG CO2	2
	TESTE HIDROSTÁTICO CARRETEL INCENDIO	5
	REVISÃO HIDROSTÁTICO CARRETEL INCENDIO	5
	REVISÃO/TESTE/MANUTENÇÃO -HIDRANTE ATÉ 50 MTS	2

Edifícios Municipais	FORNECIMENTO DE EXTINTOR 6LT ÁGUA+ADITIVO	20
	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	20
	FORNECIMENTO DE PLANTAS DE EVACUAÇÃO	5
	APLICAÇÃO	20